

PLANO REGIONAL DE EMERGÊNCIA DE PROTEÇÃO CIVIL DOS AÇORES

ÍNDICE

LISTA DE SIGLAS E ACRÓNIMOS	7
REFERÊNCIAS LEGISLATIVAS.....	11
REGISTO DE ATUALIZAÇÕES.....	14
REGISTO DE EXERCÍCIOS	16
PARTE I - ENQUADRAMENTO	18
1. INTRODUÇÃO	20
2. FINALIDADE E OBJETIVOS.....	21
3. TIPIFICAÇÃO DOS RISCOS	23
4. COMPETÊNCIA E CRITÉRIOS PARA ATIVAÇÃO DO PLANO	31
PARTE II - EXECUÇÃO	33
1. ESTRUTURA	35
1.1 Estruturas de Direção	36
1.2 Estrutura de Coordenação	37
1.3 Estrutura de Execução.....	39
1.4 Estrutura de Comando Operacional.....	39
1.4.1 Posto de Comando Operacional de Ilha (PCOIlla)	41
1.4.2 Posto de Comando Municipal	44
2. RESPONSABILIDADES.....	45
2.1 Responsabilidades dos Serviços de Proteção Civil	45
2.2 Responsabilidades dos Agentes de Proteção Civil.....	48
2.3 Responsabilidades dos Organismos e Entidades de Apoio.....	56
3. ORGANIZAÇÃO.....	80
3.1 Infraestruturas de relevância operacional	80
3.1.1 Rede viária.....	80
3.1.2 Aeroportos e helipostos.....	84
3.1.3 Portos e Varadouros	87
3.1.4 Telecomunicações	89
3.1.5 Sistema de abastecimento de água.....	92

3.1.6 Sistemas de produção, armazenamento e distribuição de energia e combustíveis.....	94
3.1.7 Estabelecimentos abrangidos pela Diretiva SEVESO	101
3.1.8 Elementos estratégicos, vitais ou sensíveis para as operações de proteção civil e socorro	103
3.2 Zonas de intervenção.....	113
3.2.1 Zonas de Sinistro	113
3.2.2 Zonas de Apoio.....	113
3.2.3 Zonas de Concentração e Reserva	113
3.2.4 Zonas de Receção de Reforços.....	114
3.3 Mobilização e coordenação de meios	115
3.3.1 Mobilização de meios	115
3.3.2 Sustentação Operacional.....	116
3.4 Notificação Operacional.....	116
4. ÁREAS DE INTERVENÇÃO	119
4.1 Gestão Administrativa e Financeira	119
4.2 Reconhecimento e Avaliação.....	121
4.2.1 Equipas de Reconhecimento e Avaliação da Situação.....	121
4.2.2 Equipas de Avaliação Técnica.....	122
4.3 Logística.....	123
4.3.1 Apoio Logístico às Forças de Intervenção	123
4.3.2 Apoio Logístico às Populações.....	124
4.4 Comunicações	127
4.5 Informação Pública	129
4.6 Confinamento e/ou Evacuação	131
4.7 Manutenção da Ordem Pública.....	133
4.8 Serviços Médicos e Transporte de Vítimas	135
4.9 Socorro e Salvamento.....	137
4.10 Serviços mortuários	139
PARTE III – INVENTÁRIOS, MODELOS E LISTAGENS	141
1. INVENTÁRIO DE MEIOS E RECURSOS	143
2. LISTA DE CONTACTOS	143
3. MODELOS	143

3.1 Modelo de relatório de situação	143
3.2 Modelo de requisição	143
3.3 Modelos de comunicados	143
4. LISTA DE DISTRIBUIÇÃO	173

LISTA DE SIGLAS E ACRÓNIMOS

AM – Autoridade Marítima

ANAC – Autoridade Nacional de Aviação Civil

ANACOM – Autoridade Nacional de Comunicações

ANCTM – Autoridade Nacional de Controlo do Tráfego Marítimo

ANPC – Autoridade Nacional de Proteção Civil

CB – Corpo de Bombeiros

CELOG – Célula de Logística

CELOP – Célula de Operações

CEPLAN – Célula de Planeamento

CIVISA – Centro de Informação e Vigilância Sismovulcânica dos Açores

CMPC – Comissão Municipal de Proteção Civil

CNPC – Comissão Nacional de Proteção Civil

COA – Comando Operacional dos Açores

COE – Centro de Operações de Emergência

COS – Comandante das Operações de Socorro

CRPCA – Comissão Regional de Proteção Civil dos Açores

CTT – Correios de Portugal, S.A.

CVP – Cruz Vermelha Portuguesa

DLR – Decreto Legislativo Regional

DMR – Digital Mobile Radio

DRS – Direção Regional da Saúde

EAT – Equipas de Avaliação Técnica

EDA – Eletricidade dos Açores

ERAS – Equipas de Reconhecimento e Avaliação da Situação

ESO – Esquema de Sustentação Operacional

FFAA – Forças Armadas

GDH – Grupo Data Hora

GNR – Guarda Nacional Republicana

HDES, EPER – Hospital do Divino Espírito Santo, EPER

HH, EPER – Hospital da Horta, EPER

HSEIT, EPER – Hospital Santo Espírito da Ilha Terceira, EPER
IPMA – Instituto Português do Mar e da Atmosfera
IROA – Instituto Regional do Ordenamento Agrário
ISSA – Instituto de Segurança Social dos Açores
LREC – Laboratório Regional de Engenharia Civil
LRV – Laboratório Regional de Veterinária
MAI – Ministério da Administração Interna
MRCC – Maritime Rescue Coordination Centre
NAV – Navegação Aérea de Portugal
NEcPro – Necrotérios Provisórios
NRBQ – Nucleares, Radiológicos, Biológicos e/ou Químicos
NSIS – Sistema Nacional de Informação Schengen
OCS – Órgãos de Comunicação Social
PCMun – Posto de Comando Municipal
PCO – Posto de Comando Operacional
PCOIilha – Posto de Comando Operacional de Ilha
PEA – Plano Estratégico de Ação
PJ – Polícia Judiciária
PM – Polícia Marítima
PMA – Posto Médico Avançado
PMEPC – Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil
POC – Ponto de Contacto
PREPCA – Plano Regional de Emergência de Proteção Civil dos Açores
PSP – Polícia de Segurança Pública
RAA – Região Autónoma dos Açores
RCC – Centro Coordenador de Busca e Salvamento Aéreo
RELIS – Relatórios Imediatos de Situação
RG1 – Regimento de Guarnição N.º 1
RG2 – Regimento de Guarnição N.º 2
RITERAA – Rede Integrada de Telecomunicações de Emergência da Região Autónoma dos Açores
SAAGA – Sociedade Açoreana de Armazenagem de Gás SA

SD – Secções Destacadas
SEF – Serviço de Estrangeiros e Fronteiras
SEPNA – Serviço de Proteção da Natureza e Ambiente
SGO – Sistema de Gestão de Operações
SIOPS – Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro
SIRESP – Sistema Integrado de Redes de Emergência e Segurança de Portugal
SIS – Serviço de Informações de Segurança
SMAH – Serviços Municipalizados de Angra do Heroísmo
SMPC – Serviço Municipal de Proteção Civil
SRPCBA – Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores
SRS – Secretaria Regional da Saúde
TO – Teatro de Operações
UBU – Unidade Básica de Urgência
UDEA – Unidade de Deslocações e Evacuações Aéreas
ZA – Zona de Apoio
ZCAP – Zona de Concentração e Alojamento das Populações
ZCR – Zona de Concentração e Reserva
ZI – Zona de Intervenção
ZRnM – Zona de Reunião de Mortos
ZRR – Zona de Receção de Reforços
ZS – Zona de Sinistro

REFERÊNCIAS LEGISLATIVAS

- **Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto** – Aprova a Lei de Bases de Proteção Civil.
- **Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, alterada pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro** – Define o enquadramento institucional e operacional da proteção civil no âmbito municipal, estabelece a organização dos serviços municipais de proteção civil e determina as competências do comandante operacional municipal.
- **Lei n.º 49/2008, de 27 de agosto, alterada pelas leis n.º 34/2013, de 16 de maio, n.º 38/2015, de 11 de maio, e n.º 57/2015, de 23 de junho** – Lei de Organização da Investigação Criminal.
- **Decreto-Lei n.º 15/94, de 22 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 399/99, de 14 de outubro** – Sistema Nacional para a Busca e Salvamento Marítimo.
- **Decreto-Lei n.º 253/95, de 30 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 399/99, de 14 de outubro** – Sistema Nacional para a Busca e Salvamento Aéreo.
- **Decreto-Lei n.º 44/2002, de 2 de março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 235/2012, de 31 de outubro, e n.º 121/2014, de 7 de agosto** – Estabelece, no âmbito do sistema da autoridade marítima, as atribuições, a estrutura e a organização da autoridade marítima nacional e cria a Direcção-Geral da Autoridade Marítima.
- **Decreto-Lei n.º 134/2006, de 25 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 72/2013, de 31 de maio** – Cria o Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS).
- **Decreto-Lei n.º 186/2007, de 10 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 55/2010, de 31 de maio** – Fixa as condições de construção, certificação e exploração dos aeródromos civis nacionais e estabelece os requisitos operacionais, administrativos, de segurança e de facilitação a aplicar nessas infra-estruturas e procede à classificação operacional dos aeródromos civis nacionais para efeitos de ordenamento aeroportuário.
- **Decreto-Lei n.º 150/2015, de 25 de julho** – Regime de prevenção de acidentes graves que envolvem substâncias perigosas e de limitação das suas consequências para a saúde humana e para o ambiente.

- **Decreto Legislativo Regional n.º 13/1999/A, de 15 de abril** – Cria os centros operacionais de emergência de proteção civil a nível regional e municipal.
- **Decreto Legislativo Regional n.º 7/99/A, de 19 de março, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 39/2006/A, de 31 de outubro** – Estabelece a orgânica do Serviço Regional de Proteção Civil e de Bombeiros dos Açores.
- **Decreto Legislativo Regional n.º 18/2003/A, de 9 de abril, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 39/2008/A, de 9 de abril** – Estatuto das Vias de Comunicação Terrestre na Região Autónoma dos Açores.
- **Decreto Legislativo Regional n.º 14/2004/A, de 23 de março** – Regime de declaração de calamidade pública regional.
- **Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2007/A, de 23 de abril** – Altera a orgânica e o quadro de pessoal do Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores.
- **Resolução do Conselho do Governo n.º 26/2007, de 22 de março** – Aprova o Plano Regional de Emergência da Região Autónoma dos Açores (RAA).
- **Resolução do Conselho do Governo n.º 55/2019, de 16 de abril** – Aprova o regulamento do Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro da Região Autónoma dos Açores (SIOPS-RAA).
- **Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil n.º 30/2015, de 7 de maio** – Aprova a diretiva que fixa os Critérios e Normas Técnicas para a Elaboração e Operacionalização de Planos de Emergência de Proteção Civil.
- **Despacho n.º 3317-A/2018, de 3 de abril** – Revê o Sistema de Gestão de Operações (SGO).

REGISTO DE ATUALIZAÇÕES

Atualizações do Plano Regional de Emergência de Proteção Civil

REGISTO DE EXERCÍCIOS

Registo de Exercícios do Plano Regional de Emergência de Proteção Civil

PARTE I - ENQUADRAMENTO

1. INTRODUÇÃO

A Região Autónoma dos Açores (RAA), pelas suas características geológicas e geográficas, é uma zona suscetível a uma maior ocorrência de acidentes graves e catástrofes de origem natural ou tecnológica. Tais riscos determinam a necessidade de um plano de emergência de proteção civil para a Região, do tipo geral, abrangendo as nove ilhas do arquipélago, com a finalidade de dar uma resposta efetiva às situações de risco que se preveem para a RAA, designando-se este por Plano Regional de Emergência de Proteção Civil dos Açores (PREPCA).

O PREPCA visa dotar a Região de um instrumento de atuação em caso de acidente grave ou catástrofe na RAA que possibilite a unidade de direção das ações de proteção civil a desenvolver, a coordenação técnica e operacional dos meios a empregar e a adequação das medidas de carácter excepcional a adotar na iminência e perante a ocorrência de um acidente grave ou catástrofe.

Esta atualização do PREPCA é enquadrada pela nova diretiva relativa aos critérios e normas técnicas para a elaboração e operacionalização de planos de emergência de proteção civil, constante da Resolução da Comissão Nacional de Proteção Civil (CNPC) n.º 30/2015, de 7 de maio.

Um plano geral de resposta aos riscos existentes na Região levanta dificuldades decorrentes das especificidades geográficas de cada uma das ilhas, o que se traduz em riscos distintos e numa diferenciada capacidade de resposta dos diferentes agentes de proteção civil.

O PREPCA articula-se com os demais Planos de Emergência de Proteção Civil, nomeadamente o Plano Nacional de Emergência de Proteção Civil, os Planos Municipais de Proteção Civil e outros instrumentos de planeamento.

2. FINALIDADE E OBJETIVOS

O PREPCA regula a forma como é assegurada a coordenação institucional e a articulação e intervenção das organizações integrantes do Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro da Região Autónoma dos Açores (SIOPS-RAA) e de outras entidades públicas ou privadas a envolver nas operações, constituindo-se como uma plataforma preparada para responder, organizadamente, a situações de acidente grave ou catástrofe, definindo as estruturas de direção, coordenação, comando e controlo, tendo em vista o cumprimento dos seguintes objetivos:

- Minimizar a perda de vidas e bens, atenuar ou limitar os efeitos de acidentes graves ou catástrofes e restabelecer, o mais rapidamente possível, as condições mínimas de normalidade;
- Definir a unidade de direção, coordenação e comando das ações a desenvolver;
- Coordenar e sistematizar as ações de apoio, promovendo maior eficácia e rapidez de intervenção das entidades intervenientes;
- Inventariar os meios e recursos disponíveis para acorrer a um acidente grave ou catástrofe;
- Definir as orientações relativamente ao modo de atuação dos vários organismos, serviços e estruturas a empenhar em operações de proteção civil;
- Assegurar uma resposta rápida, eficiente e coordenada de meios e recursos, sempre que a gravidade e dimensão das ocorrências o justifiquem;
- Garantir que as entidades envolvidas no Plano têm um adequado grau de preparação e de prontidão necessário à gestão de acidentes graves ou catástrofes, através da realização de exercícios.

É objetivo deste Plano estabelecer as diretrizes para, em caso de iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, poder prevenir, limitar os efeitos dos riscos, socorrer e assistir as pessoas em perigo, bem como proteger bens e valores culturais, ambientais e de elevado interesse público, procurando restabelecer as condições normais de vida o mais rapidamente possível.

3. TIPIFICAÇÃO DOS RISCOS

O presente plano pretende dar resposta aos riscos com potencial para afetar a RAA.

Os riscos considerados são os seguintes:

Riscos Naturais	Sismos
	Atividade Vulcânica
	Cheias e Inundações
	Galgamentos Costeiros
	Movimentos de Vertentes
	Ciclones, Tempestades e Furacões
	Erosão Costeira
	Tsunamis
	Colapso de cavidades subterrâneas naturais
Riscos Tecnológicos	Acidentes Marítimos
	Acidentes Aéreos
	Transporte terrestre de mercadorias perigosas
	Acidentes Industriais
	Incêndios Urbanos
Riscos Mistas	Acidentes de poluição
	Incêndios Florestais

A avaliação do risco foi efetuada considerando a probabilidade de ocorrência e gravidade.

A probabilidade de ocorrência é definida com base no histórico do risco em análise, podendo a probabilidade ser elevada, média-alta, média, média-baixa e baixa.

Em relação a alguns dos riscos, nomeadamente tecnológicos, não se atribuiu grau por se considerar a probabilidade de ocorrência residual.

GRAU DE PROBABILIDADE	PROBABILIDADE ANUAL	PERÍODO DE RETORNO (ANOS)
Elevado	≥ 0.2	≤ 5
Médio-alto	0.05 - 0.2]5 - 20]
Médio	0.02 - 0.05]20 - 50]
Médio-baixo	0.005 a 0.02]50 - 200]
Baixo	< 0.005	> 200

Para definir o grau de gravidade considera-se, com base no histórico de ocorrências, o evento com maior probabilidade ou a ocorrência mais grave, definindo-se os danos expectáveis da mesma sobre a população, o ambiente, a economia e sociedade, podendo a gravidade ser classificada como residual, reduzida, moderada, acentuada ou crítica.

GRAVIDADE	IMPACTO	DESCRIÇÃO
RESIDUAL	População	<p>Não há feridos nem vítimas mortais.</p> <p>Não há retirada de pessoas ou apenas de um número restrito, por um período curto (até 12 horas).</p> <p>Pouco pessoal de apoio necessário.</p> <p>Danos sem significado.</p>
	Ambiente	<p>Não há impacto ambiental.</p>
	Socioeconómico	<p>Não há ou há nível reduzido de constrangimentos na comunidade.</p> <p>Não há perda financeira.</p>
REDUZIDA	População	<p>Pequeno número de feridos, mas sem vítimas mortais.</p> <p>Algumas hospitalizações.</p> <p>Retirada de pessoas por um período inferior a 24 horas.</p> <p>Algum pessoal de apoio e reforço necessário.</p> <p>Alguns danos.</p>
	Ambiente	<p>Pequeno impacto ambiental, sem efeitos duradouros.</p>
	Socioeconómico	<p>Disrupção (inferior a 24 horas).</p> <p>Pequena perda financeira.</p>
MODERADA	População	<p>Número moderado de vítimas.</p> <p>Tratamento médico necessário, mas sem vítimas mortais.</p>

		<p>Algumas hospitalizações.</p> <p>Retirada de pessoas por um período de 24 horas.</p> <p>Algum pessoal técnico necessário.</p>
	Ambiente	Impacto ambiental sem efeitos duradouros.
	Socioeconómico	<p>Alguma disrupção na comunidade (inferior a 48 horas).</p> <p>Alguma perda financeira.</p>
ACENTUADA	População	<p>Acentuado número de vítimas.</p> <p>Número elevado de retirada de pessoas por um período superior a 24 horas.</p> <p>Vítimas mortais.</p> <p>Recursos externos exigidos para suporte ao pessoal de apoio.</p> <p>Danos significativos que exigem recursos externos.</p>
		Alguns impactos ambientais com efeitos a longo prazo.
		<p>Funcionamento parcial da comunidade com alguns serviços indisponíveis.</p> <p>Perda significativa.</p>
CRÍTICA	População	<p>Número muito acentuado de vítimas.</p> <p>Retirada em grande escala de pessoas por uma duração longa.</p> <p>Significativo número de vítimas mortais.</p> <p>Pessoal de apoio e reforço necessário.</p>
		Impacto ambiental significativo com danos permanentes.
		A comunidade deixa de conseguir funcionar sem suporte significativo.

Atribui-se um grau de risco, em função dos respetivos graus de probabilidade e de gravidade, de acordo com a seguinte matriz de risco:

GRAUS DE RISCO

REGIÃO AUTONOMA DOS AÇORES		GRAU DE GRAVIDADE				
		Residual	Reducido	Moderado	Acentuado	Crítico
GRAU DE PROBABILIDADE	Elevado	G1	R1		Acidente Aéreo TS	
	Médio-alto		G2	R2		H1 H2
	Médio		G3		R3	H3
	Médio-baixo			G4		H4 R4
	Baixo				G5	H5 R5

[Purple Box] Risco baixo [Yellow Box] Risco moderado [Orange Box] Risco elevado [Red Box] Risco extremo

NOTA: embora os Incêndios Florestais não tenham expressão na RAA, que permitam ser incluídos no quadro anterior, deverão ser considerados como risco potencial ao qual devemos dedicar uma especial atenção, devido às alterações climáticas.

LEGENDA:

Ciclones tropicais: (Escala de Saffir-Simpson): TS: Tempestade tropical H1: Categoria 1 H2: Categoria 2 H3: Categoria 3 H4: Categoria 4 H5: Categoria 5	Vento máximo diário (km/h): G1: 127-145 G2: 146-161 G3: 162-179 G4: 180-198 G5: >= 199	Precipitação diária (mm): R1: 99-134 R2: 135-165 R3: 166-201 R4: 202-237 R5: >= 238
---	---	--

Para a caracterização dos riscos naturais, nomeadamente sismos, movimentos de vertente, teletsunamis, tsunamis regionais, tsunamis locais, piroclastos de queda, fluxos piroclásticos, escoadas lávicas, gases vulcânicos, emanações gasosas permanentes e cheias, optou-se por efetuar uma análise por ilha, tendo em conta os

diferentes contextos geológicos, geodinâmicos e geomorfológicos, por se entender demasiado generalista efetuar este tipo de análise à escala regional. Neste sentido, apresentam-se as seguintes matrizes de risco:

ILHA DE SANTA MARIA		GRAU DE GRAVIDADE				
		Residual	Reduzido	Moderado	Acentuado	Crítico
GRAU DE PROBABILIDADE	Elevado					
	Médio-alto		Movimentos de vertente			
	Médio					
	Médio-baixo				Piroclastos de queda Sismos	
	Baixo	Tsunamis regionais			Teletsunamis	

ILHA DE SÃO MIGUEL		GRAU DE GRAVIDADE				
		Residual	Reduzido	Moderado	Acentuado	Crítico
GRAU DE PROBABILIDADE	Elevado				Movimentos de vertente	Emanações gasosas permanentes
	Médio-alto					
	Médio				Cheias	Sismos
	Médio-baixo				Gases vulcânicos	Escoadas lávicas Piroclastos de queda
	Baixo	Tsunamis regionais			Teletsunamis	Fluxos piroclásticos

ILHA TERCEIRA		GRAU DE GRAVIDADE				
		Residual	Reduzido	Moderado	Acentuado	Crítico
GRAU DE PROBABILIDADE	Elevado					Emanações gasosas permanentes
	Médio-alto		Movimentos de vertente		Cheias	
	Médio					Sismos
	Médio-baixo				Gases vulcânicos	Escoadas lávicas Piroclastos de queda
	Baixo	Tsunamis locais			Teletsunamis	

ILHA DE SÃO JORGE		GRAU DE GRAVIDADE				
		Residual	Reduzido	Moderado	Acentuado	Crítico
GRAU DE PROBABILIDADE	Elevado					
	Médio-alto				Movimentos de vertente	
	Médio					Sismos
	Médio-baixo	Tsunamis				
	Baixo				Gases vulcânicos Teletsunamis	Escoadas lávicas Piroclastos de queda Fluxos piroclásticos

ILHA GRACIOSA		GRAU DE GRAVIDADE				
		Residual	Reduzido	Moderado	Acentuado	Crítico
GRAU DE PROBABILIDADE	Elevado				Emanações gasosas permanentes	
	Médio-alto		Movimentos de vertente			
	Médio					
	Médio-baixo				Sismos	
	Baixo	Tsunamis locais			Gases vulcânicos Teletsunamis	Escoadas lávicas Piroclastos de queda Fluxos piroclásticos

ILHA DO PICO		GRAU DE GRAVIDADE				
		Residual	Reduzido	Moderado	Acentuado	Crítico
GRAU DE PROBABILIDADE	Elevado				Emanações gasosas permanentes	
	Médio-alto			Movimentos de vertente Cheias		
	Médio				Sismos Gases vulcânicos	Escoadas lávicas Piroclastos de queda
	Médio-baixo					
	Baixo				Teletsunamis	Fluxos piroclásticos

ILHA DO FAIAL		GRAU DE GRAVIDADE				
		Residual	Reduzido	Moderado	Acentuado	Crítico
GRAU DE PROBABILIDADE	Elevado				Emanações gasosas permanentes	
	Médio-alto					
	Médio			Cheias	Movimentos de vertente	
	Médio-baixo				Gases vulcânicos	Sismos Piroclastos de queda
	Baixo	Tsunamis locais			Teletsunamis	Escoadas lávicas Escoadas piroclásticas

ILHA DAS FLORES		GRAU DE GRAVIDADE				
		Residual	Reduzido	Moderado	Acentuado	Crítico
GRAU DE PROBABILIDADE	Elevado					
	Médio-alto				Movimentos de vertente	
	Médio			Cheias		
	Médio-baixo				Tsunamis regionais	
	Baixo	Sismos		Teletsunamis	Gases vulcânicos	Escoadas lávicas Piroclastos de queda Fluxos piroclásticos

ILHA DO CORVO		GRAU DE GRAVIDADE				
		Residual	Reduzido	Moderado	Acentuado	Crítico
GRAU DE PROBABILIDADE	Elevado					
	Médio-alto					
	Médio		Movimentos de vertente			
	Médio-baixo					
	Baixo	Sismos		Teletsunamis	Gases vulcânicos Tsunamis regionais	Escoadas lávicas Piroclastos de queda

4. COMPETÊNCIA E CRITÉRIOS PARA ATIVAÇÃO DO PLANO

Tem competência para ativação do plano o Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores (SRPCBA).

O PREPCA é automaticamente ativado na sequência de emissão de declaração, pelo Governo Regional, da situação de calamidade pública regional, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2004/A, de 23 março.

São critérios gerais para ativação do PREPCA:

- A iminência de ocorrência de uma situação potencialmente grave ou catástrofe;
- Ativação simultânea de dois ou mais Planos Municipais de Emergência de Proteção Civil;
- A ocorrência de um acidente grave ou catástrofe que afete apenas um concelho da RAA, mas que seja ultrapassada a capacidade de resposta dos meios desse concelho.

São critérios específicos para ativação do PREPCA:

- Um sismo registado de intensidade igual ou superior a grau VII, na Escala de Mercalli;
- Uma situação de emergência que obrigue à evacuação de população e provoque a interrupção da normalidade das condições de vida por mais de três dias consecutivos;
- Efeitos significativos e diretos na população provocando mais de 50 desalojados, 50 feridos ou 10 mortos;
- Danos significativos nos bens e património ou nos edifícios indispensáveis às operações de proteção civil em 2, ou mais, municípios;
- Danos significativos nos serviços de infraestruturas (implicando suspensão do fornecimento de água, energia, comunicações ou transportes durante mais de 24 horas) em 2, ou mais, municípios;
- Acidente industrial grave num estabelecimento classificado no Nível Superior de Perigosidade, nos termos do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, quando se considerar que foi excedida a capacidade de resposta do respetivo Plano de

Emergência Externo e/ou do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil do município.

O PREPCA será desativado quando o SRPCBA considere que estão ultrapassadas as situações acima referidas e reposta as condições normais de vida.